



# *Programa de Compliance e Integridade*



**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

CARTA DA DIRETORIA

Prezado (o) Colaborador (a),

# Carta da Diretoria

Atenciosamente,  
Diretoria MEDIMPLANT.

## **1.0 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

### **1.1. Introdução**

A MEDIMPLANT é uma empresa que atua no mercado de saúde, cumprindo seus objetivos, através da Política da Qualidade, onde valoriza os princípios das boas práticas de armazenamento e de distribuição de produtos de saúde, em conformidade com a RDC n. 16 de 2013.

Os princípios éticos que orientam nossa atuação também fundamentam nossa imagem de empresa sólida e confiável.

Este Código de Ética e Conduta da MEDIMPLANT, reúne as diretrizes e princípios que devem ser observados e adotados por todas as empresas que fazem parte da MEDIMPLANT, para nortear as ações e relações com as partes interessadas, cliente interno, cliente externo, fornecedores, governo, sociedade e comunidades atendidas, acionistas que concerne a aspectos éticos e morais.

Os princípios devem ser observados por todas as empresas que fazem parte da MEDIMPLANT, para atingirmos padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de nossas atividades, bem como orienta a conduta pessoal e profissional de todos os Colaboradores, independentemente de cargo ou função que ocupem, e regula seu relacionamento com colegas de trabalho, clientes, fornecedores, parceiros de negócio, empresas consorciadas, entre outros.

Este Código reflete nossa identidade cultural e os compromissos que assumimos no mercado em que atuamos.

O Código é de observância obrigatória por todos aqueles que atuem em nome da Empresa MEDIMPLANT, direta ou indiretamente, cabendo a todos difundirem as disposições aqui constantes.

O colaborador que tiver qualquer dúvida a respeito do aqui disposto e/ou acerca de aplicação de lei ou regulamentação vigentes deve solicitar esclarecimentos ao seu gestor imediato ou ao Comitê de Ética ou ao Compliance Officer, por canal próprio, os quais fornecerão os devidos esclarecimentos.

Por fim, registre-se que cada colaborador é responsável, na medida das suas atividades, pela reputação da MEDIMPLANT, de maneira que a adoção das melhores práticas aqui previstas é condição de permanência na Companhia e de fomento do seu bom nome

perante o mercado.

Lembramos que o Código não tem intuito de restringir o desenvolvimento dos negócios. Ao contrário, vem para acrescentar valor, apoiar o crescimento e a constante busca pela experiência.

## **2.0 Abrangência**

Este Código de Ética e Conduta é aplicável a todos os acionistas, Colaboradores e empresas da MEDIMPLANT composto incluindo membros da Diretoria, e a qualquer pessoa física ou jurídica que estiver atuando em nome da empresa MEDIMPLANT, terceiros que representem a empresa, como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores, etc., que têm a obrigação de segui-lo e fazer seguir, zelar e fazer zelar pela sua observância, devendo ser observados e cumpridos tanto nas relações internas da companhia como nas relações externas com fornecedores, clientes, parceiros, concorrentes, Poder Público e a sociedade em geral.

A expressão "Colaboradores" significa os empregados, estagiários e terceiros contratados que trabalham nas dependências da MEDIMPLANT ou em locais de trabalho onde há atuação da empresa MEDIMPLANT, a pedido da MEDIMPLANT.

## **3.0 Objetivos**

- Apresentar os princípios e valores da MEDIMPLANT ao público com o qual ela se relaciona, tais como clientes, fornecedores, parceiros de negócio e empresas consorciadas, os quais deverão ser observados pelos mesmos.
- Estabelecer os princípios e valores da empresa MEDIMPLANT e regular o exercício das atividades profissionais, sobretudo no que diz respeito à integridade, a legalidade, à clareza de posições e ao decoro, com o intuito de motivar o respeito e a confiança entre os membros da equipe e do público em geral.
- Conduzir as atividades da empresa MEDIMPLANT de forma correta, íntegra e eficiente, visando atingir os melhores resultados e obedecendo às normas e legislação aplicáveis.
- Ser uma referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os Colaboradores da MEDIMPLANT, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e externo.

## **4.0 Princípios Éticos da MEDIMPLANT**

A honestidade, o direito à privacidade, a dignidade, o respeito, a lealdade,

responsabilidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a qualidade, a confiança, a transparência, a segurança e a consciência dos princípios éticos são os valores maiores que devem orientar a relação da empresa MEDIMPLANT com o público com o qual ela se relaciona.

O respeito pelas leis e regulamentos aplicáveis dos países onde operamos constitui um princípio fundamental da MEDIMPLANT. As decisões da empresa devem contemplar a justiça, a legalidade e as boas práticas de governança corporativa e contábeis.

A empresa busca atingir níveis crescentes de competitividade e rentabilidade, com competência e responsabilidade social, valorizando seus Colaboradores através da priorização às questões de saúde, segurança e preservação do meio-ambiente.

A empresa tem o firme compromisso de cumprir com a legislação aplicável e com as diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), incluindo, mas não se limitando, a: prática de concorrência leal, não concordância com a pirataria, anticorrupção, sonegação fiscal e contrabando, e suas operações devem estar em concordância com tais princípios.

É dever de todos os Colaboradores cumprir e fazer cumprir com as disposições desse Código, ficando atribuído aos líderes o dever adicional de divulgar e assegurar o cumprimento deste Código em suas respectivas áreas de trabalho.

A empresa não apoia nem promove a prática do favorecimento a parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas (nepotismo).

A empresa não apoia nem promove a prática de fraudes de qualquer natureza.

Qualquer indução de terceiros ao cometimento de ilegalidades ou colaboração intencional com estas não refletem os princípios da empresa MEDIMPLANT, sendo certo que os responsáveis por tais condutas serão devidamente punidos disciplinarmente, independentemente das sanções legais previstas.

Cada Colaborador é responsável pelo cumprimento das leis em sua área de trabalho e nas relações que mantém com outros colaboradores, fornecedores, clientes, prestadores de serviço e inclusive o Poder Público.

#### **4.1. Ambiente de Trabalho e Exercício das Atividades**

- A empresa MEDIMPLANT promove práticas de gestão que fortalecem o foco nos resultados, a motivação, satisfação, iniciativa responsável e comprometimento de seus Colaboradores;



- No exercício de suas atividades, os Colaboradores devem preservar o patrimônio da empresa tais como seus imóveis, equipamentos, materiais, informações tecnológicas e estratégicas, bem como suas bases operacionais, entre outros ativos da MEDIMPLANT;
- Os direitos individuais são legítimos e devem ser respeitados.
- Ao definirem a sua apresentação profissional, os Colaboradores devem procurar levar em conta o tipo de atividade que executam, o público com o qual entram em contato e os hábitos culturais e empresariais da região ou país onde trabalham.
- A empresa MEDIMPLANT proporciona a seus Colaboradores um ambiente de trabalho adequado, visando a segurança, a higiene, a saúde e ao bem-estar;

#### **4.2 No exercício do cargo ou função, os Colaboradores:**

- Não devem usar cargo, função, atividade, facilidades, posição e influência com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- Devem exercer suas atribuições com efetividade, eliminando situações que levem a erros, atrasos na prestação do serviço, ou acidentes de trabalho;
- Devem buscar o melhor resultado global para a MEDIMPLANT, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito e colaboração com os colegas de trabalho, representantes dos colaboradores e os públicos de interesse;
- Devem exercer suas funções e autoridade, com espírito empreendedor e de superar desafios, visando aos interesses da MEDIMPLANT;
- Não devem alterar nem deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dados;
- Devem enfatizar a integração e o desenvolvimento de trabalhos em equipe;
- Devem tratar clientes, parceiros, fornecedores e concorrentes de maneira respeitosa e cordial, procurando aperfeiçoar os processos de comunicação e de relacionamento;
- Devem desenvolver as relações comerciais em observância às leis, às práticas legais de mercado e às normas nacionais e internacionais relativas à ordem

econômica e defesa da concorrência;

- Não devem realizar ou exigir pagamento impróprio, duvidoso ou ilegal, com vista ao favorecimento e concessão de benefícios, privilégios ou vantagens que estejam claramente em desacordo com a legislação e as práticas usuais do mercado;
- Devem escolher e contratar parceiros de negócios (fornecedores, subcontratados e etc.) com base em critérios técnicos, profissionais e éticos. A relação com esses parceiros deve ser duradoura, sem prejuízo dos princípios da livre iniciativa e da lealdade na concorrência;
- Devem exercer concorrência livre e leal com as demais empresas atuantes no mesmo segmento;
- Não devem divulgar informação que afete a imagem dos concorrentes ou contribuam para divulgação de informações inverídicas sobre eles, devendo o concorrente ser tratado com respeito;
- Devem ouvir, avaliar e acompanhar as preocupações, sugestões e críticas de seus colaboradores para agregar novos aprendizados e tecnologia;
- Devem promover uma boa relação e respeito entre colaboradores e a competência individual não utilizando de critérios de favorecimento ou que envolvam qual tipo de discriminação;
- Devem buscar o desenvolvimento das competências profissionais de cada indivíduo através de sua política de capacitação e treinamento.
- Devem tratar as informações estratégicas de negócio da empresa com sigiloso, sendo expressamente proibida a sua divulgação a qualquer pessoa e empresa que não integrem as relações comerciais da MEDIMPLANT;
- Não devem permitir ou tolerar o ajuste prévio com empresas/pessoas parceiras ou concorrentes, visando à combinação de preços ou acordo com vistas à divisão de mercado ou formação de cartel;

#### **4.3 No relacionamento com os colegas, independentemente de hierarquia, cargo ou função os Colaboradores:**

- Não devem prejudicar a reputação de colegas por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer

outro subterfúgio;

- 
- Devem agir de forma leal e cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com que se relacionam, respeitando as diferenças individuais;
- Não devem buscar obter troca de favores que aparentem ou possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal.
- Devem reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos;

#### **4.4 Relacionamento com os Acionistas**

Os Colaboradores devem buscar atingir níveis crescentes de competitividade e rentabilidade, de modo a remunerar os acionistas de forma justa e compatível com o capital investido.

#### **4.5 Relacionamento /Contrato com clientes, parceiros, fornecedores de produtos médicos/serviços de saúde e concorrentes.**

Os Colaboradores:

- A MEDIMPLANT tem o firme compromisso de atuar no mercado de forma leal, alinhada com os princípios constitucionais da livre concorrência, livre iniciativa e oportunidades iguais a todos, em benefício da manutenção da ordem econômica;
- A seleção, a avaliação e a contratação por parte da MEDIMPLANT devem ser feitas por setores distintos da área de vendas;
- Devem tratar clientes, parceiros, fornecedores e concorrentes de maneira respeitosa e cordial, agindo sempre em conformidade com a legislação aplicável;
- Os critérios de seleção e avaliação devem ser estabelecidos com base em educação e ciência;
- Os honorários devem ser decididos com base em metodologia que contemple valor justo de mercado;
- Os contratos deverão prever cláusulas de anticorrupção, a obrigação dos Códigos de Ética e/ou de Conduta;



- A divulgação através de todos os meios disponíveis e através de notificação do respectivo Conselho Regional de Medicina da plenária de acordo, da relação do profissional da Saúde com a empresa.
- As formas de comprovação das evidências das atividades realizadas no âmbito do contrato;
- Existir legítimo interesse técnico ou científico;

#### **4.6 Preconceitos e Discriminação**

Os Colaboradores devem promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, estado civil, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

A MEDIMPLANT repudia qualquer tipo de discriminação seja ela, política, econômica, social, religiosa, de raça, nacionalidade, gênero, idade, estado civil, ou de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.

A MEDIMPLANT repudia a colocação de qualquer indivíduo em situação preconceituosa, constrangedora, humilhante ou desrespeitosa.

#### **4.7 Intimidações**

##### **Os Colaboradores:**

- Não devem se submeter a situações de assédio moral (entendido como o ato de desqualificar repetidamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem do colaborador em função do vínculo hierárquico) e devem denunciar o assediador;
- Não devem tolerar ameaças ou assédios de qualquer tipo;
- Não devem ceder a pressões que visem à obtenção de vantagens indevidas;
- Devem comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos, para as providências cabíveis, qualquer aliciamento, ato ou omissão que julgam contrários ao interesse da empresa MEDIMPLANT.

#### **4.8 Ocorrência de erros**

A MEDIMPLANT tem por prática entender que o erro é uma fonte de aprendizado e, quando ocorre, deve ser utilizado como uma oportunidade de eliminação das causas e de evitar assim a sua repetição. Nesse sentido, os Colaboradores:

- Quando se consideram não capacitados para executar alguma tarefa, devem procurar os colegas, gestores e líderes a fim de obter os meios para superar essas limitações;
- Devem aprender com base nos seus próprios erros ou de outrem, eliminando suas causas e evitando sua repetição;
- Devem avaliar sistematicamente seus erros e acertos, com a participação da gerência imediata e dos supervisores, visando melhorar continuamente a qualidade de seu trabalho.

#### **4.9 Utilização de equipamentos e sistemas da MEDIMPLANT.**

Os equipamentos, tais como: computadores, celulares e sistemas, incluindo correio eletrônico, são ferramentas de trabalho fornecidas pela MEDIMPLANT e, portanto, devem ser utilizados exclusivamente para assuntos pertinentes ao seu trabalho, devendo os Colaboradores cuidar sempre da segurança da informação e não disseminar mensagens que possuem conteúdos ilegais, abusivos, pornográficos, racistas e de cunho religioso ou político.

#### **4.10 Veiculação de informações a clientes, parceiros, fornecedores de produtos médicos/serviços de saúde e concorrentes**

Os Colaboradores:

- Devem divulgar sempre as informações verdadeiras, disponibilizando-as de forma igualitária para todos os interessados. Quando não estiverem autorizados a responder a uma consulta, devem informar tal fato ao demandante.
- Não devem divulgar informações estratégicas, não formalmente autorizadas ou de caráter sigiloso, sejam internas ou de seus clientes.

#### **5.0 Conflito de interesses**

Os Colaboradores:

- Não devem se envolver em qualquer atividade que seja de interesse conflitante com os negócios da MEDIMPLANT. O conflito de interesses pode acontecer quando (i) os interesses pessoais do empregado conflitam ou podem conflitar com o desempenho de suas atividades de forma isenta para atender aos interesses da MEDIMPLANT, (ii) as atividades particulares dos empregados forem incompatíveis com as suas obrigações perante a MEDIMPLANT, entre outras situações;
- É igualmente proibido aos colaboradores, de qualquer nível, contratar profissionais ou empresas para funções internas ou externas com exclusivo apoio em grau de parentesco. Esta regra vale, igualmente, para casos em que o parente ou afim tenha participação em empresa que preste serviço à MEDIMPLANT; (tem que prever a exceção);
- A empresa MEDIMPLANT considera que a vida particular dos Colaboradores é um assunto pessoal de cada um, porém, a empresa informa que a conduta pessoal dos Colaboradores não pode prejudicar a imagem ou os interesses da MEDIMPLANT, como também é vetado aos colaboradores colocar o nome da empresa em controvérsias alheias, particulares ou públicas, zelando pela boa imagem da empresa.

## **5.1 Vantagens pessoais**

Os Colaboradores:

- Não devem pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem de qualquer espécie, para si, seus familiares ou qualquer outra pessoa, para o exercício de suas atividades profissionais ou para influenciar outro colega para o mesmo fim;
- Não devem fazer uso de informações a que tenham acesso em decorrência de sua atribuição ou função, a fim de obter vantagem pessoal para parentes ou terceiros;
- Não devem manter relações comerciais privadas com o público com o qual se relacionam, nas quais venham a obter privilégios pessoais em razão de cargo ou função ocupados;
- Não devem aceitar presentes do público com o qual se relacionam, excetuando-se brindes claramente identificados e sem valor comercial (conforme definido no item 5.7 abaixo).

- Não devem permitir que o relacionamento com Ex-Colaborador (es), através de relações comerciais ou pessoais, venha a influenciar qualquer decisão da MEDIMPLANT ou a propiciar o acesso a informações privilegiadas;

## **5.2 Mídia**

Os Colaboradores:

- Quando concederem entrevistas, publicarem artigos ou utilizarem qualquer outra forma de manifestação pública de caráter profissional ou pessoal envolvendo assuntos relacionados a empresa MEDIMPLANT ou a suas atividades ou seguimento, o devem fazer somente se devidamente autorizados pela diretoria e devem preservar os interesses e a imagem e o sigilo das informações relativas aos negócios e atuações da MEDIMPLANT.
- Caso sejam procurados para prestarem informações, concederem entrevistas e declarações em nome da empresa MEDIMPLANT a algum veículo de comunicação, deverão comunicar imediatamente os superiores hierárquicos e a Diretoria, para autorização e orientação.

## **5.3 Respeito à legislação e Integridade nos negócios**

A MEDIMPLANT tem o firme compromisso de respeitar e cumprir rigorosamente as legislações e regulamentos aplicáveis dos países onde atua, incluindo a legislação anticorrupção nacional e estrangeira.

Nesse sentido, e reafirmando o que já foi dito, porém, de acordo com a legislação, é expressamente vedada aos Colaboradores da MEDIMPLANT na prática dos seguintes atos, dentre outros previstos na legislação anticorrupção: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a representante do poder público (conforme definido no item 5.11 abaixo), ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a sua identidade; (iii) frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

A empresa MEDIMPLANT não aceitará a prática de qualquer ato que configure ou possa configurar delito empresarial ou que coloque em risco a imagem ou a conduta da MEDIMPLANT.

Os Colaboradores:

- Não se submetem a qualquer situação que configure concussão, conflito de interesses, bem como, pagamentos ou recebimentos questionáveis;
- Devem zelar pelo recolhimento exato e pontual de todos os tributos devidos em função do exercício de sua atividade empresarial;
- Não devem utilizar o trabalho infantil ou o trabalho forçado, respeitando sempre os direitos da criança e do adolescente e às resoluções da Organização Internacional do Trabalho.
- Devem procurar estar sempre atualizados com a legislação vigente, cumprindo-a de maneira inquestionável;

É expressamente proibido participar, ou tolerar práticas ilegais, que propiciem vantagens indevidas, que possam configurar improbidade administrativa (descritas nos artigos 9º a 11 da Lei Federal nº 8.429/92) ou que se enquadrem especificamente no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13 (“lei anticorrupção”), cuja redação na íntegra fará parte do anexo I a esse código, e será utilizado como subsídio para esclarecimentos em caso de dúvidas ou controvérsias decorrentes desse Código, e de atos ou fatos ocorridos na empresa.

Toda e qualquer desconformidade em relação a esses preceitos deverá ser imediatamente comunicado ao superior imediato e/ou ao COMITÊ DE ÉTICA OU CANAL DE COMUNICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INTEGRIDADE DA EMPRESA, para providências e orientações, bem como para prevenir responsabilidades.

#### **5.4. Registros Contábeis**

Os registros contábeis da empresa MEDIMPLANT devem observar rigorosamente as normas e leis aplicáveis garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios fidedignos.

Asseguramos o sigilo profissional em relação aos dados de natureza comercial, financeira, e operacional da empresa;

#### **5.5 Documentos e Registro de Informações**

Com base nos princípios que regem este Código, todos os colaboradores devem fornecer



informações seguras e precisas sobre os registros e documentos que envolvem as atividades empresariais da MEDIMPLANT, além da adequada conservação dos dados e da revisão dessa documentação com os procedimentos legais e/ou fiscais pertinentes.

- Os registros devem ser corretos, completos e respeitar as exigências e requisitos legais.
- Todos os pagamentos e todas as transações são registradas e declarados com precisão nos livros, nas contas e nos registros da empresa, refletindo de maneira clara e transparente a natureza da operação; bem como a natureza da transação corretamente, com detalhamento suficiente para tal;
- Haver controle formal sobre inventário de produtos disponibilizados a título de demonstração, quanto a quantidade e tempo;
- Assegurar que todos os ativos sejam devidamente controlados, incluindo a existência de níveis apropriados de aprovação e revisão;
- Os pagamentos devem ser realizados de maneira que não possibilite o registro e/ou a conferência posterior nos livros contábeis da empresa e demais documentos pertinentes são proibidos.

## **5.6 Relacionamento com os Sindicatos, Associações e Institutos**

A empresa MEDIMPLANT reconhece os sindicatos como representantes legítimos dos colaboradores, e repudia qualquer tipo de discriminação aos Colaboradores sindicalizados.

## **5.7. Relacionamento com o Setor Público ou Privado**

É vetado fazer pagamentos irregulares com o objetivo de realizar negócios, influenciar decisões ou induzir pessoas a conceder permissões indevidas em benefício da empresa.

Nesse sentido, os Colaboradores da empresa MEDIMPLANT não devem aceitar pleitos e provocar ou sugerir qualquer tipo de ajuda financeira, pagamento de "taxa de urgência", gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem pessoal de qualquer espécie aos representantes de empresas privadas (tais como clientes, fornecedores e parceiros de negócio) ou do poder público (órgãos e entidades da administração pública nacional ou estrangeira, bem como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, incluindo concessionárias de serviços públicos), ou terceiros a eles relacionados, em troca de facilidades para o exercício de suas atividades profissionais ou empresariais, como exemplo a especificação em edital com direcionamento para uma marca ou um produto específico em determinada empresa;

Os representantes do poder público são aqueles que (i) mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, exercem cargo, emprego ou função pública na administração pública ou na empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela administração pública; (ii) integram partido político, empregado ou outra pessoa agindo para ou em nome de partido político; ou (iii) qualquer candidato a cargo público.

- É vetado qualquer tipo de fixação de preços entre concorrentes do certame licitatório;
- É vetado o oferecimento de qualquer forma de comissão, vinculada ao uso de dispositivos ou procedimento cirúrgicos, seja com desconto financeiro sistemático seja como pagamento à equipe do hospital;
- Todo empréstimo de material ou equipamento deve ser regulado por contrato de comodato, no qual se preveja a responsabilidade de guarda, uso, conservação e limpeza.
- Zelar para que após a realização do ato cirúrgico, o hospital proceda imediatamente à verificação do consumo nos termos legais e reforçado pelo Ajuste Sinief número 11, de agosto de 2015.

### **5.8 Despesas para participação de profissionais da saúde em eventos de treinamento sobre produtos da MEDIMPLANT.**

É permitido o custeio de participação de profissionais da saúde em eventos de treinamento sobre seus produtos e às tecnologias medicas aos profissionais da saúde, exclusivamente para os referidos profissionais. O custeio permitido aos profissionais da saúde nos eventos de treinamento e educação sobre os produtos, devem atender aos seguintes critérios, (de acordo com as orientações propostas em acordo setorial com o Instituto Ética Saúde)

- Os eventos e os congressos deverão ser realizados em locais adequados à transmissão eficiente da informação. Podem incluir: unidades clinicas, educacionais, salões de conferencias ou outros ambientes, como hotéis e instalações comercialmente disponíveis, além do profissional qualificado para realização do treinamento;
- Poderão ser fornecidos aos participantes do evento refeições e lanches modestos, os quais deverão ser conexos com os respectivos programas;
- Quaisquer refeições e lanches devem possuir valor modesto e deverão ser

disponibilizadas de acordo com o tempo e o enfoque pretendidos pelo treinamento e/ou os propósitos educacionais do encontro;

- É vetado pagar por refeições, lanches, viagem, ou quaisquer despesas de convidados ou familiares ou parentes dos profissionais da saúde ou de qualquer outra pessoa que não tenham um interesse profissional legítimo na informação a ser compartilhada no encontro.

### **5.9 Apoio a Conferencia Educacionais de Terceiros**

A MEDIMPLANT poderá apoiar conferencias que sejam autenticas, independentes, educacionais, científicas e criadoras de normas, que promovam conhecimento científico, avanço médico e cuidados de saúde eficientes. Abaixo, critérios para conceder patrocínio:

- Ser organização sem fins lucrativos (preferencialmente);
- Possuir contrato formal;
- Os participantes devem receber créditos pela participação; Recomendação: Entidade a ser creditada;
- Ser aberto para participação de público geral;
- Agenda científica e educacional robusta (carga horaria 6 a 8 horas);
- Recebimento de carta convite oficial da entidade;
- Local do evento e localização geográfica compatíveis com o objetivo científico e educacional. Obs: Não patrocinar educação e ciência em SPAs e resorts;
- O valor do patrocínio aberto em nível de despesas a ser patrocinadas, e as contrapartidas pelo patrocínio devem ser bem definidas, como exposição da marca.
- As categorias de patrocínio deverão ser publicadas aos patrocinadores, e o valor do patrocínio deverá ser igual para todos;
- O valor patrocinado deverá ser justo de mercado.
- As contribuições devem ser pagas apenas para as organizações que tenham uma função educacional genuína e podem ser utilizadas apenas para reembolsar despesas legítimas para atividades educacionais legítimas.

No caso de patrocínio fica proibido realizar pagamento fora do contrato de patrocínio, com despesas relacionadas direta ou indiretamente à participação de profissionais da saúde pertinentes a custo de participação do profissional médico, tais como inscrições, hotéis, alimentação, passagem aérea e correlatos.

### **5.10 Refeições de Negócios**

- Interações comerciais acompanhadas com refeições, de qualidade compatível com a atividade, poderão ser providenciadas a título de cortesia comercial, com as devidas restrições e cuidados aqui previstos.
- É permitido refeições oferecidas a profissionais da saúde, desde que tenha uma finalidade legítima dos negócios, serem modestas, não frequentes, acompanhado de bebidas não alcoólicas e preferencialmente em estabelecimento perto da empresa ou do local de trabalho do convidado.
- Devem ser realizadas em local apropriado para o intercâmbio de informações científicas, educacionais ou comerciais.
- A refeição deverá ser secundária à apresentação legítima de informação científica, educacional, ou comercial e provida de maneira conducente à apresentação dessa informação. A refeição não deverá ser parte de um evento de entretenimento ou recreativo.
- Serão disponibilizadas refeições para a equipe completa do local apenas quando todos os integrantes participarem do encontro, mediante previa ciência e aprovação do Compliance.

### **5.11 Brindes**

- Os Colaboradores da MEDIMPLANT não devem oferecer e nem aceitar presentes e outros benefícios do público com o qual a empresa relaciona excetuando-se brindes claramente identificados e sem valor comercial. Entende-se por brindes todo item de valor modesto (referência até R\$ 100,00) a ser distribuído com o intuito de divulgação da marca apenas.
- Os brindes devem ter valor genuinamente educacional e/ou científico, beneficiar os pacientes e possuir relevância a prática médica do profissional;
- Não podem ser oferecidos na forma de dinheiro ou equivalente. Devem ser oferecidos em conexão com um objetivo de negócio legítimo e de boa-fé, não devem ser motivados por um desejo de exercer influência impropria ou por expectativa de reciprocidade;
- Os brindes devem ser registrados com precisão em livros e registros contábeis da MEDIMPLANT;
- Com exceção dos livros-texto de Medicina ou modelos anatômicos utilizados para

fins educacionais, qualquer outro item deve ter valor igual ou inferior a R\$: 100,00.

### **5.12 Doação de Equipamento ou Instrumental**

É vetado qualquer doação de instrumental ou material como forma de benefício a hospitais e a profissionais de saúde com o intuito de obter vantagem indevida ou com o objetivo de influenciar sua decisão sobre a compra de produtos, bem como é vedado empréstimo de equipamento como forma de benefício a hospitais e a profissionais de saúde que gere vantagem indevida ou que seja oferecido com o objetivo de influenciar sua decisão sobre a compra de produtos.

### **5.13 Itens de Demonstração**

- Produtos em demonstração, empréstimos e produtos consignados em reparo, observadas as legislações fiscais e sanitária, podem ser utilizadas na promoção e na substituição temporária de produtos;
- Deve haver controle formal sobre o inventário de produtos disponibilizados a título de demonstração, quanto a quantidade de tempo;
- Doação e financiamento para campanhas políticas e partidos políticos são proibidos.

### **5.14. Disponibilização de Instrumentador**

A MEDIMPLANT tem como princípio fundamental o de sempre garantir a segurança do paciente e apoiar a relação ética entre paciente e médico. Entretanto, caso o instrumentador seja disponibilizado pela MEDIMPLANT iremos auxiliar a instrumentação do procedimento cirúrgico somente nas seguintes condições:

- Ter formação específica para satisfazer às necessidades do procedimento em questão;
- Cumprir todos os requisitos da organização médica a qual está atendendo, seguir todas as políticas regulatórias e obter todas as autorizações necessárias para realizar seu trabalho;
- Se atender a todos os requisitos previstos em lei, em normas regulatórias do setor da saúde ou dos respectivos conselhos de medicina e se estiver sendo instruído por um profissional habilitado de saúde;
- Limitar-se a direcionar, manusear ou calibrar exclusivamente os produtos da empresa, sendo vetado a ele manusear os demais instrumentais e equipamentos, bem como manipular ou auxiliar na realização de quaisquer procedimentos no paciente;



- É vetada a utilização de instrumentadores para lavagem do material.

### **5.15. Responsabilidade Socioambiental**

O compromisso da empresa MEDIMPLANT com a promoção de um desenvolvimento sustentável não se limita às suas operações, mas também engloba projetos desenvolvidos para benefício das comunidades do entorno de seus empreendimentos.

No desenvolvimento das atividades, a MEDIMPLANT tem o compromisso de cumprir rigorosamente as legislações, padrões, códigos e normas ambientais aplicáveis e prioriza a prevenção da poluição e a definição de objetivos e metas com uso de alternativas ambientais adequadas, além de promover a conscientização e a capacitação de parceiros e Colaboradores em ações de proteção do meio ambiente.

### **5.16. Violações a presente Código**

As violações ao presente Código de Ética e Conduta são passíveis de aplicação de medidas disciplinares, que serão estabelecidas pela área de Recursos Humanos, com base nas políticas da empresa MEDIMPLANT e na legislação aplicável, podendo chegar até o rompimento do vínculo trabalhista ou comercial com a MEDIMPLANT, bem como punições previstas em lei.

### **6.0 Comitê De Ética**

Fica instituído o Comitê de Ética da empresa MEDIMPLANT Comercio de Produtos Cirúrgicos Ltda., que será composto por 03 (três) membros, no máximo, e exercerá as seguintes funções:

- (i)** Fiscalizar e exigir o cumprimento dos regulamentos da MEDIMPLANT Comercio de Produtos Cirúrgicos e demais empresas da MEDIMPLANT.
- (ii)** Decidir sobre as conclusões das investigações do canal de ética.
- (iii)** Apurar infrações à Lei, Regulamentos ou a este Código praticadas pelos colaboradores ou terceiros relacionados, mediante procedimento a ser definido pelos seus membros, *ad referendum* da Diretoria.
- (iv)** Participar ativamente na divulgação, promoção e consolidação da cultura de ética e boa conduta, promovendo palestras, cursos, seminários, comunicados gerais, alertas e orientação institucionais.

As recomendações do Comitê serão formalizadas em Relatórios de encaminhamento obrigatório à Diretoria, a quem caberá à tomada de decisões sobre os fatos apurados. O Comitê manterá obrigatório registro documental das suas atividades, facultando amplo acesso ao Conselho de Administração e Diretoria, sempre mediante registro próprio.

A comunicação com o Comitê de Ética será feita, preferencialmente, pela forma eletrônica, pelo e-mail, carta, mensagem e diretamente ao comitê de forma verbal, sendo após convertida em declarações, e será resguardado o sigilo do consultante ou denunciante.

## **7.0 Dúvidas e Denúncias**

Dúvidas sobre este Código poderão ser esclarecidas pelo Departamento Jurídico, pelo Departamento de Recurso Humanos e pelo departamento de Compliance, ou pelo próprio COMITÊ DE ÉTICA, criado para tratar dos assuntos pertinentes a esse CÓDIGO.

Denúncias sobre a violação das regras estabelecidas no presente Código deverão ser endereçadas ao Comitê de Ética, e sua análise e investigação serão tratadas confidencialmente.

Retaliações não serão admitidas pela empresa MEDIMPLANT.

## **8.0. Alteração deste Código e Anexos**

O presente Código é válido por tempo indeterminado e poderá ser modificado em virtude de alteração da legislação aplicável ou por necessidade identificada pela empresa MEDIMPLANT, sempre a critério da Presidência e Vices - Presidências da MEDIMPLANT.

Os políticas da empresa MEDIMPLANT fazem parte integrante desse Código, como anexo aos mesmo.

## **9.0. Conclusão**

A empresa MEDIMPLANT tem a convicção de que, para se consolidar e desenvolver, deve partir de objetivos empresariais e Princípios Éticos precisos que sejam compartilhados por todos os acionistas e colaboradores.

Acredita ainda, na importância da responsabilidade social e empresarial, como empresa

comprometida com as comunidades em que atua.

Diretor Geral  
Raimundo Araújo

---

### **TERMO DE ADESÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
Declaro que após esse treinamento eu recebi, li e compreendi o Código de Ética e  
Conduta da empresa MEDIMPLANT, e afirmo que o cumprirei integralmente no exercício  
das minhas funções.

Salvador, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Matricula: \_\_\_\_\_